



**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "LEÕES DO RINGUE" (ADELER)**  
CNPJ-16.741.261/0001-00 INSC. MUN. Nº 527583

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Assunto:**

**Adequação do estatuto as normas e princípios fundamentais das normas brasileira de contabilidade (lei nº 13.204/2015).  
Mudança de endereço da sede social da entidade.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na rua, Antônio Alves de Souza nº 3-147, Parque Santa Edwiges nesta cidade e comarca de Bauru/SP presentes os membros da diretoria executiva e Conselho Fiscal e mais de 2/3 dos associados com direito a voto, para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação.

**Presidente:** Antonio Marcos Pantaleão CPF/MF 158.133.928-31 RG. 23.541.683-6;

**Primeiro Secretário;**

Vinicius Vicente Carvalho Silva CPF/MF 413.829.498-80, RG 40.610.458-X

**Segundo Secretário;**

Wellington Aires dos Santos; CPF/MF Nº. 396.830.918/90; RG. Nº 48.813.408-0.

**Primeiro Tesoureiro;**

Leandro Silva de Carvalho CPF/MF, Nº 048.840.805-99 RG. Nº 56.275.446.

**Segundo Tesoureiro;**

Jair Jesus Duarte, CPF/MF. Nº 537.436.521/53, RG. Nº 6.741.758-6.

**Conselho Fiscal;** Tiago Donizeti Ildefonso CPF/MF 328.812.098-40, RG 34.387.247-X.

Luiz Fernando de Souza Batista; CPF/MF Nº 347.129.268/30, RG. 45.276.853-6.

Para presidir os trabalhos o senhor **Presidente:** Antonio Marcos Pantaleão, brasileiro, divorciado, servidor Público estadual, residente e domiciliado nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CPF/MF sob Nº 158.133.928-31 cédula de identidade RG-SSP/SP 23.541.683-6, que por mim Vinicius Vicente Carvalho Silva (1º secretário) para secretaria-lo.

Com a palavra o senhor Presidente, fala da necessidade da **Adequação do estatuto as normas e princípios fundamentais das normas brasileira de contabilidade (Lei nº 13.204/2015), bem como da mudança de endereço da sede social da entidade.**

Em seguida foi dada a oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado assunto. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à leitura e transcrição da ata.

Reaberta a sessão, Aprovada a pauta em questão por unanimidade, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao poder público e a iniciativa privada, em seguida proclama o término da referida assembleia Geral. A presente ata e acha conforme o que foi pautado. E por fim, passado a palavra para que quisesse se manifestar, na ausência de manifestação e como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários, segue por mim assinada e pelo Presidente.

Bauru, 29 de agosto de 2021

Antonio Marcos Pantaleão  
Presidente

CONFERE 39T

Vinicius Vicente Carvalho Silva  
Vinicius Vicente Carvalho Silva  
1º Secretário

CONFERE 39T

JOÃO MAURO PONCE SALLES  
OAB/SP 304.841



3ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BANCOS  
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelão  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17019-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3233.9911 / Prots 14-3233.9911  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
(97620) ANTONIO MARCOS PANTALEÃO, (40058092) JOÃO MAURO PONCE SALLES

Em Testemunho da verdade.  
BAURU, 01 de Outubro de 2021 POLIANA FABIANA BARONI SERRANO - ESCRITA  
10:08:44 Preço Unitário: R\$ 6,77 - Total R\$13,54- Custas por Verba.  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP  
RUA RIO BRANCO, 16-56 – VILA AMÉRICA  
CEP Nº 17.014-037 – FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR  
OFICIAL INTERINO

**CERTIFICA**

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **66.841** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **3.766** o Livro A-PJ em **01 de agosto de 2021**. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 01 de agosto de 2021.

*W. Campos*  
WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS  
Escrevente Autorizado

Selo digital:

1126314PJPI000162350UO21E



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE BAURU – SP

RUA RIO BRANCO, 16-56 – CENTRO.  
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) - 3010-8040

**RETIFICAÇÃO**

Certifico, em re-retificação da certidão a cima, que a averbação do presente título foi realizado no dia **01 DE OUTUBRO DE 2021**, e não 01 de agosto de 2021 como constou por erro de oficina, permanecendo assim inalterado todos os demais dados. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 01 de outubro de 2021.

*W. Campos*  
WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS  
Escrevente autorizado





**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA “LEÕES DO RINGUE” (ADELER)**  
CNPJ-16.741.261/0001-00 INSC. MUN. Nº 527583  
Tel. (14) 99652-5374, (14) 99712-3582

**Estatuto Social**  
**Associação Desportiva “Leões do Ringue”**

**CAPÍTULO-I**  
Nome e Natureza Jurídica

**Artigo 1º- Associação Desportiva “Leões do Ringue”,** neste estatuto, simplesmente como Associação, fundada na data de 01/05/2012, com sede e foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com sede na rua, Ângelo Colacino nº 9-108 Jardim Petrópolis CEP 17064-120, nesta cidade e Comarca de Bauru Estado de São Paulo, sendo uma associação de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, orientação sexual, etnia, ou crença religiosa.

**CAPÍTULO- II**  
Prerrogativas da Associação

**Artigo 1º-** No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Desportiva “Leões do Ringue”** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as prerrogativas a seguir expostas:

I- Utilizar o esporte como veículo principal para o desenvolvimento, integração, promoção social e saúde, voltada principalmente para crianças e adolescentes em risco social;

II- Difundir a prática desportiva entre os associados e assistidos, proporcionando, os meios necessários para o aperfeiçoamento físico, técnico e cultural ajudando no desenvolvimento integral daqueles;

III- Promover atividades desportivas, sociais bem como competições, em todas as modalidades esportivas em que participe e queira apoiar sem distinção;

IV- Filiar-se a qualquer entidade de administração do desporto, pertencentes ou não ao sistema Nacional do desporto, bem como participar dos Campeonatos e Torneios por elas organizados, nas modalidades de interesse da entidade, inclusive Competições de caráter e prática profissional;

V- Promover campanhas com finalidade desportivo-social, recreativo, cultural e assistencial;

VI- Ministras (em parceria com entidades desportivas, federações e confederações) cursos de formação, capacitação e reciclagem educativo-profissional para atletas e profissionais do esporte, mediante convênio com o poder Público em geral (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), quer seja pessoa física ou jurídica de direito Público ou privado;

**Parágrafo único-** As normas do presente estatuto serão interpretadas com lisura observando e respeitando os princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e eficiência.

**Artigo 2º-** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Desportiva “Leões do Ringue”, não fará acepção de pessoas quer quanto a sua cor, raça, etnia, condição social, religiosidade, opção sexual ou política.

**Artigo 3º-** A entidade poderá adotar o regimento interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Parágrafo único-** A fim de cumprir com a sua finalidade desportiva, cultural e social, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias em qualquer Estado ou Município da Federação, a critério de seu conselho deliberativo mediante delegação expressa da Matriz e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto e ainda por um regimento interno aprovado por assembleia Geral.

**CAPÍTULO- III**  
Dos compromissos da Associação

**Parágrafo único-** A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativas, suficientes a **coibir a obtenção**, de forma individual ou coletiva, de **benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer natureza**, em decorrência da participação nos decisórios, e sua renda será integralmente aplicada em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**CAPÍTULO- IV**  
Dos Associados

**Artigo 1º-** Os associados serão divididos por categorias, da seguinte forma:

a) **Associado Fundador:** Aqueles que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados em folha anexa.





**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "LEÕES DO RINGUE" (ADELER)**  
CNPJ-16.741.261/0001-00 INSC. MUN. Nº 527583  
Tel. (14) 99652-5374, (14) 99712-3582

**b) Associado Contribuinte:** São pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuem mensalmente e voluntariamente com quantia fixada pela Assembleia Geral, ou ainda com quantia a ser decidida pelo contribuinte;

**c) Associados Beneficiados:** São aqueles que recebem os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos ou privados.

**Parágrafo único-** Somente os associados fundadores e os contribuintes, com seus compromissos sociais devidamente em dia, é que terão Direito a voto em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO-V**

Da Admissão do Associado

**Parágrafo único-** Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 anos dotadas de plena capacidade civil e aquelas com 16 anos emancipadas ou autorizadas pelo responsável legal. Para associar-se o interessado deverá preencher ficha de inscrição a ser retirada na secretaria da entidade ou entregue através de um associado, que a submeterá à Diretoria Executiva para análise, e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado na planilha de associados. Apresentando documentos originais como cédula de identidade e CPF e comprovante de residência;

a) Se menor de idade, apresentar **autorização dos pais ou responsáveis com firma reconhecida** em cartório;

b) Ter idoneidade moral e conduta ilibada;

c) Se associado contribuinte honrar o compromisso pontualmente no dia estipulado para vencimento da contribuição associativa;

**CAPÍTULO-VI**

Dos Deveres do Associado

**Parágrafo único-** É dever do associado contribuinte, estar em dia às contribuições associativas, e ainda:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como seu Regimento Interno (quando houver);

II- Respeitar as decisões da Assembleia Geral, Órgão máximo e soberano da associação;

III- Zelar pelo nome da entidade a qual se associou;

IV- Defender os interesses da Associação e seu patrimônio quer seja material, moral, móvel ou imóvel;

V- Comparecer às Assembleias Gerais e as eleições para votar ou ser votado, quando candidato;

VI- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro e fora da entidade (no que tange a administração e associados), para que se possam tomar providências em assembleia Geral.

**CAPÍTULO-VII**

Dos Direitos do Associado

São Direitos dos associados em dia com as obrigações sociais e contribuição associativa:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

b) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista nesse Estatuto;

c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato irregular da Diretoria Executiva;

d) O associado poderá excluir-se do quadro associativo, a pedido e a qualquer tempo, estando em dia com suas obrigações associativas.

**CAPÍTULO-VIII**

Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, em havendo justa causa, sendo apuradas, em procedimento disciplinar, assegurando o Direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos em que ficar comprovada as ocorrências de:

I- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos penais ou amorais e contrários aos bons costumes;

II- Calúnia, Injúria e Difamação da associação, ou ainda agressão aos membros da Diretoria Executiva e ainda aos associados de qualquer categoria dentro ou fora da entidade;

III- Violação de qualquer preceito do presente Estatuto ou de seu Regulamento Interno;

IV- Quando associado contributivo, Faltar com o pagamento da contribuição por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem motivo justo.

**Artigo 1º-** O associado será devidamente notificado extrajudicialmente, dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia no prazo de máximo de 15 (quinze) dias a contar a partir do recebimento da notificação;

*DP*





**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "LEÕES DO RINGUE" (ADELER)**  
CNPJ-16.741.261/0001-00 INSC. MUN. Nº 527583  
Tel. (14) 99652-5374, (14) 99712-3582

**Artigo 2º-** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de Defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores Presentes;

**Artigo 3º-** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, no qual deverá, no prazo de 8 (oito) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Artigo 4º-** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

**Artigo 5º-** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;

**CAPÍTULO- IX**  
Da Aplicação das Penas

**Parágrafo único-** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência verbal ou por escrito dependendo do caso;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 12 (doze) meses;
- c) Eliminação do quadro social.

**CAPÍTULO- X**  
São Órgãos Administrativos da Instituição

**Parágrafo único-** São Órgãos Administrativos da Instituição

- I- Assembleia Geral Deliberativa;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO- XI**  
Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Deliberativa é órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e poderá ser **Ordinária** ou **Extraordinária**.

**Reunir-se-á todos os anos subsequentes, na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, quando devidamente convocada.**

Constituirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto nesse estatuto, tendo as seguintes prerrogativas;

- a) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- b) Deliberar quanto à compra, venda e doação de bens móveis e imóveis;
- c) Deliberar quanto à dissolução da associação;
- d) Eleger e destituir administradores;
- e) Estabelecer valor da mensalidade a serem pagas, bem como suas isenções aos associados;
- f) Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- g) Alterar no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Artigo 2º-** As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de **10 (dez) dias de sua realização**, onde constará: Local, dia, mês e ano bem como hora da 1ª e 2ª chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

**Artigo 3º-** Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega e protocolo do requerimento, que será encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial.

Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo único-** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e ainda no que tange a julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de Penalidades;





**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA “LEÕES DO RINGUE” (ADELER)**  
CNPJ-16.741.261/0001-00 INSC. MUN. Nº 527583  
Tel. (14) 99652-5374, (14) 99712-3582

**Capítulo- XII**  
Da Diretoria Executiva

**Parágrafo único-** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO- XIII**  
Competência da Diretoria Executiva

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e desportivas;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar Orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único-** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO- XIV**  
Competência do Presidente

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário aos cumprimentos das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- h) celebrar as parcerias previstas em Lei, devidamente regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente;

**Parágrafo único-** Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo, o cargo em caso de vacância. As competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no capítulo XII.

**CAPÍTULO- XV**  
Competência do 1º Secretário

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo único-** Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**CAPÍTULO- XVI**  
Competência do 1º tesoureiro

- a-) Manter em estabelecimentos bancários, Supervisionar juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;





**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "LEÕES DO RINGUE" (ADELER)**  
CNPJ-16.741.261/0001-00 INSC. MUN. Nº 527583  
Tel. (14) 99652-5374, (14) 99712-3582

- b-) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;
  - c-) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
  - d-) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
  - e-) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.
- Parágrafo único-** Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vaga.

**CAPÍTULO- XVII**  
Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiro da Associação. Será composto por 3 (três) membros e 3 Trés suplentes cujo objetivo, indelegável é fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro-** É vedado ao Associado e aos membros do Conselho Fiscal, reter por mais de 15 dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.

**Parágrafo Segundo-** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo terceiro-** Compete aos suplentes do conselho fiscal, substituir o titular em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vaga.

**CAPÍTULO- XVIII**  
Do mandato e de sua Perda;

**Artigo 1º-** As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral para esse fim;

**Artigo 2º-** As chapas deverão estar devidamente registradas junto a Secretaria da Associação até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício;

a-) Não havendo chapas inscritas, poderá permanecer a diretoria executiva atual, sendo considerada reeleita por igual período.

**Artigo 3º-** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada em Assembleia Geral, (ordinária ou extraordinária) sendo admissível somente com justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, (assegurado o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório), quando comprovado;

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste estatuto;

c) Abandono do cargo, considerada a ausência não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação (dos motivos pelos quais levou o seu não comparecimento, de forma plausível a qual deixou de participar do compromisso assumido na posse) a secretaria da Associação;

d) Aceitação de cargo incompatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito na associação;

e) Conduta duvidosa, dentro ou fora da entidade.

**Artigo 4º-** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será devidamente notificado extrajudicialmente, dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia no prazo de máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

**Parágrafo único-** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de Defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim. Assembleia será composta de associados com direito a voto (em dia com suas contribuições associativas), não podendo esta deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30' (trinta minutos) após a primeira, com qualquer número associados, sempre assegurado o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório.





**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "LEÕES DO RINGUE" (ADELER)**  
CNPJ-16.741.261/0001-00 INSC. MUN. Nº 527583  
Tel. (14) 99652-5374, (14) 99712-3582

**CAPÍTULO- XIX**  
Da Renúncia

**Artigo 1º-** No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o referido cargo deverá ser imediatamente preenchido pelo respectivo suplente.

**Artigo 2º-** O pedido de renúncia se dará em forma de carta escrita de próprio punho e com reconhecimento de firmada da assinatura pelo renunciante sendo protocolizada posteriormente na secretaria da entidade, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo, a submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Artigo 3º-** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva ou em último caso qualquer associado com direito a voto, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar-se novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembleia Geral extraordinária. Os diretores e conselheiros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

**Parágrafo único-** No caso do artigo anterior, a qual, a diretoria eleita para complementação dos mandatos dos renunciantes, poderá esta (chapa eleita), concorrer com seus respectivos membros aos mesmos cargos para os quais foram eleitos, com as demais chapas inscritas para o pleito.

**CAPÍTULO- XX**  
Da Remuneração

A entidade poderá instituir remuneração para seus dirigentes, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado de trabalho, na região correspondente a sua área de atuação;

**Parágrafo único-** A decisão, quanto à remuneração dos dirigentes, como também daqueles que prestarem serviços à entidade, deverá ser apreciada pela Assembleia Geral, devidamente convocada pela diretoria executiva para este fim.

**CAPÍTULO- XXI**  
Da responsabilidade Civil

Os associados, mesmo que investido em cargo de direção ou conselheiro fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

**Obs.** Salvo a aquele membro, diretor ou ainda conselheiro fiscal que deu causa a tal situação dolosamente.

**CAPÍTULO- XXII**  
Do Patrimônio Social

O patrimônio da Associação Desportiva "Leões do Ringue", será constituído e mantido por:

I- Todo e qualquer recurso decorrente de doações espontâneas de pessoa física ou jurídica, colaborados e contribuições mensais de associados contributivos, em valores definidos pela diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, possíveis rendas provenientes de arrecadações de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

III- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV- Todo e qualquer recurso decorrente de convênios, parceria, contrato de gestão com entidades do Sistema Nacional ou Internacional do Desporto, inclusive com o poder público, bem como, com a iniciativa privada, visando sempre os fins da entidade;

V- Todo e qualquer recurso captado junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais quer seja, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI- Todo e qualquer recurso captada decorrente de taxas cobradas junto às entidades esportivas e/ou atletas que participarem de atividades promovidas pela associação;

VII- Rendas eventuais de promoções e patrocínios;

VIII- Todo e qualquer recurso decorrente da administração e exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas associados ou contratados;

IX- Todo e qualquer recurso decorrente do licenciamento de produtos derivados da exploração do nome, marca, logomarca, e símbolo da entidade de prática desportiva e cultural.





**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "LEÕES DO RINGUE" (ADELER)**  
CNPJ-16.741.261/0001-00 INSC. MUN. Nº 527583  
Tel. (14) 99652-5374, (14) 99712-3582

**CAPÍTULO- XXIII**  
Da Venda

**Parágrafo único-** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

**CAPÍTULO- XIV**  
Da Reforma Estatutária

**Parágrafo único-** O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuinte (com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais), não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30' (trinta minutos) após a primeira, com presença, de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

**CAPÍTULO- XXV**  
Da Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e a manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a presença, de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único-** Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será doados, divididos e destinados para outras entidades assistenciais congêneres ou entidades religiosas, com personalidade jurídica devidamente comprovada, sede e atividade preponderante nas cidades onde a Associação tenha encerrado sua atividade e devidamente registrada nos órgãos competentes.

**CAPÍTULO XXVI**  
Do Exercício Social

**Parágrafo único-** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade Com as disposições legais.


**CAPÍTULO XXVII**  
Das disposições Finais

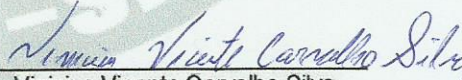
A Associação Desportiva "Leões do Ringue", não distribui lucros, bonificações ou qualquer tipo de vantagens ou títulos, para seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Os termos de escrituração deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**

Nos casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Bauru, 29 de agosto de 2021.

  
Antonio Marcos Pantaleão  
Presidente

  
Vinicius Vicente Carvalho Silva  
1º Secretário

  
JOÃO MAURO PONCE SALLES  
OAB/SP 304.841



3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BAURU-SP  
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião/  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. (14) 3235-8999 / 3235-3235  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconhecido por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
(97620) ANTONIO MARCOS PANTALEÃO, (60058092) JOAO MAURO PONCE SALLES

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
BAURU, 01 de Outubro de 2021 PULIANA FABIANA BARONI SERRANO - ESCRITÓRIO  
10:08:44 Preço Unitário: R\$ 6,77 - Total R\$:13,54- Custas por Verba  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP  
RUA RIO BRANCO, 16-56– VILA AMÉRICA  
CEP Nº 17.014-037– FONE (14) 3010-8040

**AMÉRICO ZANETTI JUNIOR**  
**OFICIAL INTERINO**

**CERTIFICA**

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **66.841** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **3.766** o Livro A-PJ em **01 de agosto de 2021**. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 01 de agosto de 2021.

**WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS**  
Escrevente Autorizado

Selo digital:

1126314PJPI000162350UO21E



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE BAURU – SP

RUA RIO BRANCO, 16-56 – CENTRO.  
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) – 3010-8040

**RETIFICAÇÃO**

Certifico, em re-ratificação da certidão a cima, que a averbação do presente título foi realizado no dia **01 DE OUTUBRO DE 2021**, e não 01 de agosto de 2021 como constou por erro de oficina, permanecendo assim inalterado todos os demais dados. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 01 de outubro de 2021.

**WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS**  
Escrevente autorizado